LEI Nº 758 / 78

CONCEDE ABATIMENTO S/IMPOSTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Muriaé, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um abatimento de 40% (quarenta por cento) sobre o valor dos Impostos Predial e Territorial Urbano, relativo ao exercício de 1978, cujo pagamento for efetuado até o dia 31 de julho.

§ 1º - O total do imposto a ser pago, pelo contribuinte, com base no beneficio constante do art. 1º desta Lei, não poderá ser igual ou inferior ao imposto pago no exercício de 1977.

§ 2º - O crédito tributário dos contribuintes que não gozaram, no exercício de 1978, do beneficio de que trata o artigo 1º desta Lei, será considerado quando do pagamento dos mesmos impostos em 1979.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução dessa lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Dada e passada no Edifício da Prefeitura Municipal de Muriaé, aos trinta dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e oito. (30/06/1978)

João Braz
Prefeito Municipal de Muriaé